



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONTRATO N.º 01 /2017 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA  
PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-  
GERAL DA UNIÃO, E A EMPRESA CALC  
INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A UNIÃO por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.664.015/0001-48, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - PROPREVINE, Sr. **Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 011479474-6, expedida pelo Ministério da Defesa, e CPF nº 619.272.603-53, em conformidade com a Portaria nº 1.301, de 15 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CALC INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 09.202.645/0001-81, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco E, nº 12, Sala 206, Sobreloja, Asa Sul Brasília/DF - CEP 70.070-120, neste ato representada pelo Senhor **Wagner Aparecido Pereira de Souza**, portador da Cédula de Identidade nº 1.414.418 emitida pelo SSP/DF e CPF nº 689.224.691-53, e, daqui por diante, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.108897/2016-02** realizado nos termos do Contrato de Empréstimo nº 2919/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei nº 8.666/1993, que será regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto nº. 5.450/2005, Decreto 7.892/2013, pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências do Edital e seus anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de equipamentos servidores tipo rack, com garantia e assistência técnica, pelo período de 60 (sessenta) meses, on-site, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Política BID - GN 2349-9, na Lei n.º 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2016, seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

As especificações técnicas estão apresentadas nos Anexos I e II do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO**

Item	Descrição	Quantidade Registrada	Aquisição Inicial
1	<b>Servidor Tipo I DELL POWEREDGE R830</b>	10	5
2	<b>Servidor Tipo II DELL POWERDGE R730XD</b>	4	2

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO**

O Anexo I deste Contrato apresenta os locais de entrega por estado da federação e a distribuição dos equipamentos e expectativa de aquisição inicial encontram-se no Anexo IV do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O quantitativo definitivo da aquisição inicial em cada localidade será indicado pela **CONTRATANTE** à época da emissão do empenho, podendo sofrer alterações, para mais, em razão de aumento da demanda, ou para menos, em face de contingenciamentos de recursos orçamentários ou outro motivo que a justifique.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATANTE**, considerando a sua capacidade de implantação dos equipamentos, reserva-se o direito de solicitar a entrega parcelada dos mesmos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA**

O prazo para a entrega e instalação será de até 90 (noventa) dias corridos, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os equipamentos deverão ser entregues nas unidades da **CONTRATANTE**, nos endereços constantes do Anexo I deste Contrato, em dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, horário do local de entrega.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATANTE** possui CNPJ único, o que significa que a Controladoria-Regional da União nos Estados não tem inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e não possui autonomia financeira para realizar aquisição de bens. Logo,

para pagamento, a Nota Fiscal emitida deverá ter a totalidade dos equipamentos empenhados, com seu respectivo valor, com o CNPJ da CGU, qual seja, 26.664.015/0001-48. Para as demais localidades, é necessário somente a emissão da Nota Fiscal de simples remessa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os equipamentos de cada item deverão ser idênticos ao da proposta comercial da licitação. Qualquer alteração no equipamento a ser entregue deve ser prévia e expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, da família de produtos mais recente disponibilizada no mercado pelo fabricante e entregues acondicionados em caixa lacrada de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As instalações deverão ser agendadas junto à equipe técnica da **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, devido ao processo de agendamento de mudança no ambiente de produção da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As atividades de instalação dos equipamentos deverão ocorrer em dias úteis, no período das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, a critério da **CONTRATANTE**, horário do local da instalação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A instalação compreende:

- a) A desembalagem e inspeção do equipamento, suas partes e acessórios;
- b) A instalação dos trilhos deslizantes e articulados no rack e a instalação do equipamento no trilho;
- c) A energização do equipamento e verificação de indicadores de falhas e luzes de erros;
- d) A conexão da interface de gerência/monitoramento, configuração de endereço IP, máscara de rede e gateway padrão na interface de gerência/monitoramento;
- e) Atualização de drivers, firmwares, BIOS, etc; e
- f) Qualquer outro procedimento necessário para a completa utilização do equipamento.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Esta instalação será acompanhada por pessoal técnico de Brasília/DF, local ou remotamente, que fará os testes de conectividade com a interface de gerenciamento do equipamento.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Após as instalações, o recebimento dos equipamentos será provisório, mediante elaboração do Termo de Recebimento Provisório, para posteriores testes de conformidade, de verificação das especificações técnicas deste Contrato e da proposta comercial da licitação.

**SUBCLÁUSULA NONA** – A não observância pela **CONTRATADA** quanto aos prazos estabelecidos neste termo para entrega e instalação de equipamento resulta na sujeição da **CONTRATADA** às sanções abaixo definidas:

- a) **Advertência:** Atraso injustificado de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) **Multa:** Atraso injustificado em período superior a 15 (quinze) dias corridos. O valor da multa a ser aplicada será calculado conforme abaixo:

$$VM = [(NDA - 15) * VC * 10\%] / 30, \text{ onde:}$$

VM = Valor da multa;

NDA = Número de dias (corridos) de atraso; e

VC = Valor contratado para o quantitativo de itens atrasados.

- b.1) O valor máximo da multa será equivalente a 45 (quarenta e cinco) dias de atraso. A partir deste momento, e de forma acumulativa, se aplica a penalidade de

impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme próximo subitem, além do que a contratação poderá ser anulada e a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, a critério da Administração.

c) **Impedimento** de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sendo descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE**

A **CONTRATANTE** efetuará os testes de conformidade e verificação dos equipamentos em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os testes de conformidade e verificação tem por finalidade comprovar que os produtos entregues atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta comercial.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Após a finalização dos testes de conformidade e verificação dos equipamentos, caso não seja encontrado nenhum problema ou desconformidade, a **CONTRATANTE** solicitará, à **CONTRATADA**, a emissão da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Após receber a Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATANTE** iniciará o procedimento para emissão do Termo de Recebimento Definitivo que, por sua vez, será finalizado em até 05 (cinco) dias corridos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para providenciar a substituição ou ajuste dos equipamentos eventualmente recusados. Neste caso, a **CONTRATANTE** terá novo prazo para testar os equipamentos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

A garantia será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, on-site, nas capitais dos Estados e no Distrito Federal, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os endereços das unidades da **CONTRATANTE** nas capitais dos Estados e DF estão listados no Anexo I deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, dos equipamentos, peças ou ferramentas, ou o translado e a estada de técnicos da **CONTRATADA** ou do fabricante do equipamento, ou qualquer outro tipo de produto ou serviço necessário para o cumprimento da garantia.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** é responsável pela solução de todos e quaisquer vícios e defeitos dos equipamentos e seus dispositivos, dentro do período de garantia, nos prazos estipulados no item de assistência técnica.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A abertura de chamado para Garantia e/ou Assistência Técnica deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por e-mail, web ou telefone 0800 ou com DDD 61.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** solicitar, ao fabricante dos equipamentos, o ajuste das datas de início e fim do período de garantia em seu site, sendo a data de início a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos

equipamentos. O referido ajuste deverá ser feito em até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sujeitando-se a:

- a) **Advertência:** No caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias corridos;
- b) **Multa:** No caso de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias. O valor da multa a ser aplicada será calculado conforme abaixo:

$$VM = [(NDA - 30) * VC * 10\%] / 60, \text{ onde}$$

VM = Valor da multa;

NDA = Número de dias corridos de atraso; e

VC = Valor contratado para o item atrasado.

- b.1) O valor máximo da multa será equivalente a 90 (noventa) dias corridos de atraso. A partir deste momento, e de forma acumulativa, se aplica a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme próximo subitem, além do que a contratação poderá ser anulada e a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, a critério da Administração.
- c) **Impedimento** de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sendo descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002.

## CLÁUSULA NONA – DA ASSISTÊNCIA ON-SITE

A assistência técnica é responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** e ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, durante todo o período da Garantia, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, de equipamentos, peças ou ferramentas, ou o translado e a estada de técnicos da **CONTRATADA**, ou do fabricante do equipamento, ou qualquer outro tipo de produto ou serviço necessário para o cumprimento da garantia.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATANTE** poderá abrir chamados técnicos tanto através da **CONTRATADA** como diretamente com o fabricante dos equipamentos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A assistência técnica deverá ser prestada, na modalidade on-site, em todas as unidades da **CONTRATANTE**, nas capitais dos Estados e no Distrito Federal, com endereços listados no Anexo I deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos por outros de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela **CONTRATADA**, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização prévia da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre “novos e de primeiro uso”.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As atividades de assistência técnica deverão ser realizadas 10x5 (dez horas por dia, durante os dias úteis), com os seguintes prazos:

- a) O prazo para iniciar o atendimento é até o próximo dia útil (NBD – next business day) a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, web ou telefone); e
- b) O prazo para colocar o equipamento em perfeito funcionamento é de no máximo 2 (dois) dias úteis (2BD – two business days) a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, web ou telefone).

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Caso os equipamentos fornecidos sejam descontinuados na linha de produção do fabricante, durante a vigência da garantia, a **CONTRATADA** deverá continuar a prestar o serviço de assistência técnica até o fim da vigência da garantia, nos mesmos moldes que pactuado no contrato ou, a seu critério, providenciar a substituição dos equipamentos por outros modelos disponíveis que executem as mesmas funcionalidades exigidas no edital, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A não observância pela **CONTRATADA** quanto aos prazos estabelecidos neste Contrato para início ou fim de atendimento resulta na sujeição da **CONTRATADA** às sanções abaixo definidas:

- a) **Advertência:** No caso de atraso injustificado de até 2 (dois) dias úteis para início ou finalização de atendimento;
- b) **Multa:** No caso de atraso injustificado superior a 2 (dois) dias úteis para início ou finalização de atendimento. O valor da multa a ser aplicada será calculado conforme abaixo:

$$VM = [(NDA - 2) * VC * 10\%] / 8, \text{ onde}$$

VM = Valor da multa;

NDA = Número de dias úteis atrasados; e

VC = Valor contratado para o item atrasado.

b.1) O valor máximo da multa será equivalente a 10 (dez) dias úteis de atraso. A partir deste momento, e de forma acumulativa, se aplica a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme próximo subitem, além do que a contratação poderá ser anulada e a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, a critério da Administração.

c) **Impedimento** de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sendo descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Nos casos onde o atraso na solução dos chamados técnicos se dê pela ocorrência de “bug”, notadamente reconhecido pelo fabricante do produto, a **CONTRATADA** poderá apresentar à **CONTRATANTE** exposição de motivos que fundamentem a ocorrência desta situação.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Caso o **CONTRATANTE** considere procedentes as justificativas apresentadas, poderá descontar do tempo total do chamado o tempo decorrido entre a identificação e a solução final para o “bug”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência - Anexo II do Edital:

1. Nomear Fiscais de Contrato (titular e substituto) para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
2. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, às dependências da **CONTRATANTE**, para o fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de serviço de assistência técnica;

3. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos equipamentos e eventual prestação de assistência técnica que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
4. Analisar os pedidos de alteração de configuração antes da entrega dos equipamentos;
5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
6. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos equipamentos, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
7. Comunicar oficialmente, por escrito, à **CONTRATADA**, quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de assistência técnica, determinando o que for necessário à sua regularização;
8. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
9. Solicitar, por escrito, à **CONTRATADA**, o ajuste das datas de início e fim do período de garantia junto ao site do fabricante, de acordo com a data do Termo de Recebimento Definitivo;
10. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer movimentações de equipamentos entre as diferentes localidades listadas no Anexo I deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência - Anexo II do Edital:

1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;
2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da **CONTRATANTE**, inerentes à execução do objeto contratual que sejam em conformidade com as previsões editalícias, contratuais ou legais;
3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros contratuais estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
4. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios perante os parâmetros contratuais estabelecidos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo do Contrato;
5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
6. Disponibilizar, após a assinatura do Contrato e no máximo até a entrega dos equipamentos, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone 0800 ou DDD 61) para abertura de chamados de garantia e assistência técnica;
7. Respeitar os prazos e horários das atividades de entrega, instalação e assistência técnica;
8. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos equipamentos objetos deste Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do requerimento da **CONTRATANTE**, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de conformidade e verificação;
9. Manter, durante o período de vigência do Contrato e da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos equipamentos, suprimentos e prestação do serviço de assistência técnica durante o período da garantia, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório;

15. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento da assistência técnica no período da garantia, promovendo os reparos necessários dentro dos prazos estipulados no item de assistência técnica;

16. Os canais de abertura de chamados, web, e-mail e telefone, deverão estar disponíveis 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano);

17. Solicitar, ao fabricante dos equipamentos, o ajuste das datas de início e fim do período de garantia em seu site, sendo a data de início a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos;

18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

19. Fornecer mão-de-obra qualificada, conforme disposições deste Contrato e anexos, para a execução dos serviços de entrega, instalação e assistência técnica, devidamente identificada;

20. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento dos equipamentos e durante a prestação do serviço de assistência técnica à **CONTRATANTE**;

21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

22. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

23. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRONOGRAMA

O cronograma de atividades será:

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Encaminhamento da Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens para a CONTRATADA.	-	CONTRATANTE
2	Confirmação de recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens.	Evento 1 + 2 dias úteis.	CONTRATADA
3	Entrega e instalação dos produtos.	Evento 2 + 90 dias corridos.	CONTRATADA
4	Emissão do Termo de Recebimento Provisório.	Evento 3 + 1 dia útil.	CONTRATANTE
5	Testes de Conformidade e Autorização de emissão da Nota Fiscal/Fatura.	Evento 4 + 20 dias corridos.	CONTRATANTE
6	Emissão da Nota Fiscal/Fatura.	Evento 5 + 5 dias corridos.	CONTRATANTE
7	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	Evento 6 + 5 dias corridos.	CONTRATADA
8	Emissão da Ordem Bancária.	Evento 7 + 10 dias úteis.	CONTRATANTE

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os prazos acima poderão ser antecipados a critério do responsável.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia, no valor de R\$ 34.110,99 (trinta e quatro mil cento e dez reais e noventa e nove centavos) correspondente a **4% (quatro por cento) do valor total do Contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A inobservância do prazo de **10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual** fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de **2% (dois por cento)**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da **CONTRATANTE** antes de expirado o prazo inicial.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento

irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Para a garantia do Contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento das obrigações citadas na Subcláusula anterior até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme

estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do Contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante Termo Circunstaciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, **recompor** o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da Cláusula Décima Sétima, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela Fiscalização do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços de R\$ 852.774,98 (oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O preço ofertado na proposta da **CONTRATADA**, será fixo e irreajustável.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das entregas dos equipamentos.**

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição correrão parte por conta dos recursos consignados no **Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR**, celebrado no dia **17 de dezembro de 2013**, entre

o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a República Federativa do Brasil, a ser executado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), conforme condições a serem estabelecidas no Contrato.

**PROGRAMA DE TRABALHO: 0412420812D580001**

**NATUREZA DE DESPESA: 449052**

**NOTA DE EMPENHO: 2016NE800437**

**EMITIDA EM: 29/12/2016**

**VALOR TOTAL: R\$ 852.774,98**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do termo de Recebimento Definitivo do objeto, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento dependerá do ateste da fatura/nota fiscal pela equipe da **CONTRATANTE**, realizado após verificação da adequação dos produtos entregues às especificações exigidas e da lavratura do termo de aceite.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATANTE** possui CNPJ único, o que significa que a Controladoria-Regional da União nos Estados não tem inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e não possui autonomia financeira para realizar aquisição de bens. Logo, para pagamento, a Nota Fiscal emitida deverá ter a totalidade dos equipamentos empenhados, com seu respectivo valor, com o CNPJ da CGU, qual seja, 26.664.015/0001-48. Para as demais localidades, é necessário somente a emissão da Nota Fiscal de simples remessa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto contratado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** em quaisquer das certidões, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já executados, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa sob pena de rescisão contratual e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**SUBCLÁUSULA NONA** - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior, poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE**, comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à **CONTRATADA** ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato para o fornecimento dos equipamentos será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Para a prestação do serviço de assistência técnica em garantia, o prazo de vigência é do Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a execução do objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o **valor total da proposta ou lance final** ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/1993, na hipótese de **recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

- c.1) Em caso de **reincidência**, a multa a ser aplicada será o **dobro do percentual** aplicado anteriormente, calculada sobre o **valor total** da contratação devidamente atualizado quando for constatado novo descumprimento contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- d) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após regularmente notificada;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual e cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Caso a **CONTRATADA** deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega do objeto contratado advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – O BID poderá aplicar as penalidades previstas no Parágrafo 1.14 da sua Política de Aquisição, sendo que a **CONTRATANTE**, no caso da ocorrência de falta contratual, comunicará o referido Banco para a tomada das providências pertinentes

**SUBCLÁUSULA NONA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - É expressamente vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "e" da Cláusula Décima Sétima.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O escalonamento de chamados ao fabricante não caracteriza subcontratação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da **CONTRATADA** relacionados com a execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da **CONTRATADA** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a **CONTRATADA** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

- a) Práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b) Práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- c) Práticas coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente ações de uma parte;
- d) Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Aplicam-se à **CONTRATADA** todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Para os fins desta Cláusula, "origem" é o lugar onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília-DF, 06 de janeiro de 2017.

Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa

**GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA  
DA COSTA**  
Ministério da Transparência, Fiscalização e  
Controladoria-Geral da União  
**CONTRATANTE**

**WAGNER APARECIDO PEREIRA DE  
SOUZA**

CALC – Informática Comércio e Serviços Ltda  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

NOME:

**CPF:** Rachel R. Veras Cardoso  
**RG:** CPF: 003.244.831-71  
RG: 2064398 - SSP/DF

NOME:

**CPF:** Leandro Lima da Cunha  
**RG:** CPF: 003.841.031-11  
RG: 2.117.268 - SSP/DF